

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Regulamenta a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 para acesso às dependências da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XIV, do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- a autonomia universitária garantida na Constituição Federal;
- os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal;
- o compromisso com a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade universitária e da população em geral;
- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a qual em seu art. 3º, **inciso III**, alínea “d” prevê às autoridades estabelecer a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas para evitar o risco de contágio pelo vírus SARS-CoV-2;
- que a vacinação protege o indivíduo da ocorrência da forma grave da infecção;
- a atual situação epidemiológica no Estado de Pernambuco e do Brasil no âmbito da saúde coletiva;
- a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625 para a realização compulsória de vacinação, visando manter a segurança coletiva de alunos, docentes e funcionários; e tendo em vista o decidido na 374ª Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2021;
- a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 756/DF, que suspendeu o despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer nº 01169/2021/CONJUR MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais;
- o Plano Nacional e do Estado de Pernambuco de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;
- as ações da UFPE em favor da ampliação da cobertura vacinal da população pernambucana;
- a consulta realizada ao Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Covid-19 da UFPE, designado por meio da Portaria nº 2.672, de 09 de julho de 2021.
- o PARECER n. 839/2021/PF-UFPE/PRF5/AGU, da Procurador Federal junto a UFPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Tornar obrigatória a apresentação da comprovação de vacinação completa (esquema vacinal completo) contra a Covid-19 para o acesso às dependências físicas da Universidade Federal de Pernambuco, nos seus **campi** e demais instalações e equipamentos institucionais.

§ 1º Entende-se por dependências, instalações e equipamentos, as edificações e espaços internos da UFPE, destinados às atividades de aula, administrativas, museológicas, laboratórios, restaurantes, bibliotecas, quadras esportivas, moradias estudantis, ônibus circular e demais ambientes de responsabilidade institucional com atividades presenciais.

§ 2º Esta obrigatoriedade é válida para:

- I - servidores/as públicos/as em sentido amplo;
- II - trabalhadores/as terceirizados/as e prestadores/as de serviços;
- III - estagiários/as;
- IV - estudantes; e
- V - visitantes e público em geral.

CAPÍTULO II DA COMPROVAÇÃO

Art. 2º São considerados documentos válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, acompanhado de documento de identificação oficial com foto:

I - a carteira de vacinação digital ou impressa, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - ConecteSUS ou em aplicativos oficiais das autoridades sanitárias locais; e

II - o comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação, por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. A documentação referida no **caput** poderá ser solicitada a qualquer tempo pelos/as gestores/as ou pessoas autorizadas das unidades administrativas e acadêmicas, sem prejuízo de outros procedimentos a partir de informações prestadas.

Art. 3º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo considerando-se o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a **Covid-19**, o Programa de Imunização do Estado de Pernambuco e o calendário da prefeitura municipal de domicílio.

§ 1º Os estudantes da educação básica da UFPE e crianças visitantes que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19, devem apresentar documentação comprobatória de acordo com o Programa de Vacinação do Estado de Pernambuco, correspondente às medidas adotadas pelas secretarias de saúde de seu domicílio.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços e/ou contratadas devem apresentar declaração assinada por seus (suas) respectivos(as) representantes legais, em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta Resolução, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s), por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinadas contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo município onde residem, ressalvados os casos devidamente justificados.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não exime os trabalhadores terceirizados de apresentarem cartão de vacinação e documento de identificação para ingresso e permanência nas dependências da UFPE.

§ 4º O descumprimento do estabelecido ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou em contrato.

§ 5º Em relação ao Hospital das Clínicas da UFPE e às clínicas-escolas, permanece em funcionamento a normativa de controle de acesso, referente ao comprovante de vacinação contra a Covid 19 no HC para pacientes eletivos de enfermaria ou ambulatório, acompanhantes, familiares ou visitantes, salvo exceções previstas.

§ 6º Para ingresso e permanência em eventos sociais, serviços de alimentação e museus da UFPE, a comissão organizadora ou unidade organizadora deverá conferir o comprovante vacinal dos participantes e/ou pessoas presentes, respeitando medidas de prevenção ao novo coronavírus emitidas pelas autoridades sanitárias nacionais, estaduais e/ou municipais.

§ 7º A depender do porte e da natureza do evento, a administração central, poderá estabelecer normas adicionais no sentido de preservação da saúde e da vida, ouvido o GT de Enfrentamento à Covid-19 da UFPE;

CAPÍTULO III DAS EXCEÇÕES

Art. 4º Os casos de contraindicação médica da administração da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado ou declaração, assinada por profissional com registro válido e ativo no Conselho Regional de Medicina, justificando a contraindicação devidamente expressa.

§ 1º O atestado previsto no **caput** deve ser apresentado ao Núcleo de Atenção à Saúde do Servidor – NASS ou ao Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante, conforme o caso, órgão competente para apreciar a validade e aceitação da justificativa de contraindicações para o uso da vacina.

§ 2º Para as exceções previstas no **caput**, os servidores e estudantes que não se vacinarem deverão assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme Anexos da Resolução nº 04/2021, do CONSUNI.

Art. 5º As pessoas pertencentes aos grupos citados anteriormente que comprovem, após a entrada em vigor desta norma, terem tomado a primeira dose das vacinas que têm esquema vacinal de mais de uma dose, terão seu acesso provisório garantido, devendo comprovar a atualização do esquema vacinal completo no tempo previsto para se completar o esquema vacinal do imunizante, conforme definido pelos órgãos de saúde competentes, brasileiros ou estrangeiros.

Parágrafo único. Para estes casos, será permitida a entrada se a imunização estiver dentro do prazo estabelecido pelas autoridades sanitárias para tomar a segunda dose.

Art. 6º Competirá às unidades acadêmicas e administrativas a verificação e controle da documentação comprobatória do esquema vacinal em suas dependências, respeitando-se o disposto nesta Resolução, os normativos e a legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 7º Os grupos citados nesta Resolução que não comprovarem o recebimento da primeira dose da vacinação contra a Covid-19, a imunização completa ou contraindicação médica para vacinação, serão impedidos de acessar os seus locais de trabalho e/ou de desenvolver atividades presenciais obrigatórias administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão, sendo atribuída falta injustificada, até a efetiva regularização da situação vacinal.

§ 1º As faltas injustificadas acarretarão os efeitos dela decorrentes previstos em lei, no Estatuto do Servidor Público Federal, Regimento Geral da Universidade e nas Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, podendo resultar em infrações disciplinares.

§ 2º As ausências recorrentes, conforme estabelecido nas normas da Universidade, acarretarão a reprovação do estudante, por falta, nos componentes curriculares.

§ 3º Os servidores públicos que não comprovarem o esquema vacinal completo não poderão ter concedidos os regimes de trabalho remoto ou teletrabalho em substituição ao trabalho presencial, salvaguardados os servidores com comorbidades aprovados conforme Resolução 04/2021 alterada pela Resolução nº 06/2021, do CONSUNI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O cumprimento dos termos desta Resolução não dispensa a obrigatoriedade das medidas de segurança e proteção à saúde e enfrentamento à Covid-19, estabelecidas nas Diretrizes de Retomada das atividades da UFPE.

Art. 9º No ato de comprovação do esquema vacinal, será respeitada a preservação das informações sensíveis dos participantes.

Art. 10. A definição do que constitui o esquema vacinal completo será periodicamente atualizada mediante Portaria Normativa do Reitor, considerando atualizações no esquema vacinal preconizado pelas autoridades sanitárias no País e/ou Estado de Pernambuco.

Art. 11. A apresentação de documentos falsos sujeitará o responsável às penalidades cabíveis previstas nos arts. 297 e 298 do Código Penal brasileiro.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2022.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor